

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2016

“Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.”

SUPRESSIVA:

A Medida Provisória (MPV) nº 726, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com a supressão dos seguintes dispositivos:

- supressão total do inciso V do caput do art. 1º da MPV;
- supressão total do inciso III do caput do art. 2º da MPV;
- supressão total do inciso V do caput do art. 4º da MPV;
- supressão total do inciso VI do caput do art. 6º da MPV;
- supressão total do inciso VI do caput do art. 7º da MPV;
- supressão total do incisos III e XI do caput do art. 8º da MPV; e
- supressão parcial do art. 12 da MPV, para excluir na nova redação da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, as alíneas “h”, “i” e “j” do inciso IV do caput do art. 27.

MODIFICATIVA:

A Medida Provisória (MPV) nº 726, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 12. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
“Art. 25.

.....
.....
IV - da Educação;
.....



XXI – da Cultura.

.....” (NR)

“Art. 27.

IV - Ministério da Educação:

VI - Ministério da Cultura:

- a) política nacional de cultura;
- b) proteção do patrimônio histórico e cultural; e
- c) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto;
- d) política nacional de cultura viva, de que trata a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;
- e) atividades regulatórias relativas a direitos autorais, observado o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013;

.....”
(NR)

“Art. 29.

VI - do Ministério da Cultura: o Conselho Superior do Cinema, o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e até seis Secretarias;

X - do Ministério da Educação o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos e até sete Secretarias;”

.....”
(NR)

.....”
“Art. 14. Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003:

.....
VIII – os incisos V, VIII e XXV do caput do art. 29.”



CD/16857.55154-28

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem como objetivo garantir a manutenção do Ministério da Cultura na estrutura do Estado Brasileiro, uma vez que o texto original da Medida Provisória 726/2016, apresentada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, implicou a extinção do Ministério da Cultura.

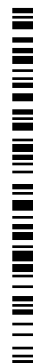
A relevância da cultura na sociedade brasileira é inegável. A diversidade cultural de um país tem papel central na construção e afirmação de sua identidade, na promoção de sua imagem no exterior e no desenvolvimento de sua economia.

A extinção do Ministério da Cultura coloca em risco a existência de políticas públicas sólidas, como a política do audiovisual, cujo sucesso fica claro diante da constatação de que, no período entre 2003 e 2010, após a criação de uma nova estrutura regulatória e da implementação de ações governamentais de preservação, difusão e fomento, o cinema brasileiro passou de uma produção de 6 filmes por ano para 150 filmes por ano, gerando emprego e renda em um setor criativo de alto valor agregado.

A extinção do Ministério da Cultura coloca em risco a implementação das complexas atividades regulatórias da pasta relativas a direitos autorais, que decorrem do disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, esta última elaborada pelo Congresso Nacional como solução para diversos problemas historicamente vivenciados no Brasil quanto à falta de transparência e de critérios objetivos na gestão coletiva de direitos intelectuais. A relevância dessa competência do Ministério foi apontada recentemente, em abril de 2016, em julgamento de duas ações diretas de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal, em que a maioria dos Ministros votou em favor dessa reforma da legislação de direitos autorais.

A extinção do Ministério da Cultura coloca em risco a Política Nacional de Cultura Viva, um programa transformado em política de Estado pelo Congresso Nacional a partir da aprovação da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que tem o objetivo de ampliar o acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais. A Política Nacional de Cultura Viva tem como beneficiários os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou cuja identidade cultural esteja ameaçada.

A extinção do Ministério da Cultura coloca em risco o aperfeiçoamento da gestão técnica e participativa do processo de aprovação de projetos culturais com incentivo fiscal, que movimentam anualmente mais de R\$ 1 bilhão em uma política pública de mecenato que atende milhares de artistas e grupos culturais



de todo o país, fundamentada na Lei Rouanet – Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

A economia aos cofres públicos propiciada pela extinção do Ministério da Cultura é pífia, dado que tem estrutura pequena, comparada às demais pastas de Governo. O Ministério extinto possuía em 2016 orçamento de R\$ 2,4 bilhões, um dos mais baixos da Esplanada, incluída nessa conta todos os investimentos em políticas públicas em todo o país e todas as despesas de manutenção da estrutura. Para que se tenha noção comparativa, lembro que o orçamento do Ministério da Cultura é de R\$ 99,7 bilhões e do Ministério da Saúde de R\$ 118, 6 bilhões. Logo, a pretensa economia com corte de estruturas de área meio (já que não se admite que haja descontinuidade de políticas públicas finalísticas) é irrisória diante dos desafios do desenvolvimento da cultura brasileira e do volume de recursos que a economia da cultura movimenta atualmente no Brasil.

Por estas razões e por toda a relevância das diversas políticas públicas culturais relacionadas à literatura, à escrita e às bibliotecas, à ampliação do acesso a museus, à promoção da diversidade cultural, ao desenvolvimento das linguagens artísticas, à preservação do patrimônio histórico-cultural, à melhoria dos equipamentos culturais brasileiros, entre tantas outras políticas hoje em execução, acreditamos estar bem clara a relevância da manutenção do Ministério da Cultura como unidade responsável pela promoção dos direitos culturais no Brasil.

São estes os motivos que nos levam a apresentar a presente Emenda, com caráter supressivo e modificativo, pedindo o apoio dos demais pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016.

Paulão – PT/AL
Deputado Federal

